PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º /2025.

Altera a Lei Orgânica do Município de Unaí.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O parágrafo 5º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 72*
.....

§ 5º A Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, apreciará o veto, que somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de fevereiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
PL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17R0.2A03.115V.E32W.8032 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 306.6E4 - 20/02/2025 - 17:03:15 - ASSINADO POR(5): CPF:826.39*.**6-*8 CPF:547.89*.**6-*1 CPF:012.20*.**6-*9 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
PL

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
União Brasil

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17R0.2A03.115V.E32W.8032 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 306.6E4 - 20/02/2025 - 17:03:15 - ASSINADO POR(5): CPF:826.39*.**6-*8 CPF:547.89*.**6-*1 CPF:012.20*.**6-*9 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo adequar o processo legislativo municipal ao disposto no § 4º do artigo 66 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), bem como no § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual de Minas Gerais (CEMG). Vejamos o que dizem os dispositivos mencionados:

> *CF/88. Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará. [...]*
> *§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.*
>
> *CEMG. Art. 70 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Assembleia Legislativa, será enviada ao Governador do Estado, que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento: [...]*
> *§ 5º – A Assembleia Legislativa, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.*

Em nível federal e estadual, as Casas Legislativas decidem sobre eventual veto do Chefe do Poder Executivo em votação aberta, o que também deve ser feito por esta Câmara Municipal, em observância ao princípio da simetria constitucional.

Além disso, as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória, conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

> *EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. Aorientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas devem obediência, sob pena de incorrerem em vício insanável de inconstitucionalidade. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 505476 SP , Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 21/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICODJe-176 DIVULG 05-09-2012 PUBLIC 06-09-2012).*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17R0.2A03.115V.E32W.8032 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 306.6E4 - 20/02/2025 - 17:03:15 - ASSINADO POR(5): CPF:826.39*.**6-*8 CPF:547.89*.**6-*1 CPF:012.20*.**6-*9 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4

São esses, excelentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam a presente proposição, para a qual esperamos contar com o endosso dos demais membros desta laboriosa Casa de Leis.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
PL

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
União Brasil

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17R0.2A03.115V.E32W.8032 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 306.6E4 - 20/02/2025 - 17:03:15 - ASSINADO POR(5): CPF:826.39*.**6-*8 CPF:547.89*.**6-*1 CPF:012.20*.**6-*9 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 2ª SECRETÁRIA - VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES**, **CPF:** 826.39*.**6-*8 em **21/02/2025 16:14:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U5.1X14.420Z.W67R.0866**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, **CPF:** 547.89*.**6-*1 em **21/02/2025 16:13:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1695.7V13.016Z.410R.7213**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, **CPF:** 012.20*.**6-*9 em **21/02/2025 15:52:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1542.1U52.412Z.U833.6585**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, **CPF:** 105.21*.**6-*5 em **20/02/2025 17:28:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1740.3728.341H.Z78U.8148**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, **CPF:** 593.68*.**6-*4 em **20/02/2025 17:03:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U2.3V03.315K.877E.6478**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **306.6E4** - Tipo de Documento: **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, **CPF:** 593.68*.**6-*4 , em **20/02/2025 - 17:03:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 17R0.2A03.115V.E32W.8032

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17R0.2A03.115V.E32W.8032 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 306.6E4 - 20/02/2025 - 17:03:15 - ASSINADO POR(5): CPF:826.39*.**6-*8 CPF:547.89*.**6-*1 CPF:012.20*.**6-*9 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4